



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

Contrato nº 050 /2024.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA OPÇÃO  
PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pela Secretaria de Patrimônio Cultura e Turismo, Sra. GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.369.804-14 e portadora da cédula de identidade nº 6.371.451 SDS/PE, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa OPÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede à Avenida Dantas Barreto, 2089, andar 1, Sala D, Cxpst 37, Centro, Moreno/PE, CEP 54.800-000, com CNPJ nº 31.500.304/0001-41, representada pela Sra. DANIELA DA SILVA PÁDUA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 5689983 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 064.676.004-10, residente e domiciliada na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada de CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 014/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023, da Secretaria de Cultura Turismo e Esportes do Município de Moreno/PE, autuada sob o nº       /2024, Processo Administrativo nº       /2024, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DE 2024, tudo conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência/Planilhas e proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO, conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório nº 014/2023, instaurado sob a modalidade Pregão, tombada sob o nº 003/2023, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei Federal



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão – 1900; Unidade – 1901; Ação Governamental – 1339230424.016; Subação – 02/03; Despesa Orçamentária – 33903900; Fonte de Recursos – 1500/1501.

Conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no valor total de R\$ 149.755,20 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

- I) Prazo de Execução: 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- II) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 149.755,20 (Cento e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE, conforme item listados abaixo:

| LOTE II – ILUMINAÇÃO |  |      |       |                |                |
|----------------------|--|------|-------|----------------|----------------|
| ITEM                 | ESPECIFICAÇÃO  | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 4                    | PAINEL DE LED - Painel de led tamanho 0,96x0,96 com resolução de 5mm virtual com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 01 notebooks com configuração mínima, processador 2.2ghz core2 duo, 4gb ram, hd de no mínimo 250gb, reproduutor de blue ray e gravador de dvd, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110/220v, estruturas de box truss controle remoto total, 01 mesa de corte, 03 monitores 10", Cabeamento necessário. | M/L  | 480   | R\$ 311,99     | R\$ 149.755,20 |
|                      |  |      | TOTAL | R\$ 149.755,20 |                |



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

**Parágrafo Único** – Estão inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, custos com embalagens, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizados no Município de Olinda.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados na Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo** – A contratada deverá efetuar as montagens, locações e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

**Parágrafo Terceiro** - Os equipamentos e técnicos responsáveis deverão ser disponibilizados durante todo o período da programação dos eventos.

### CLÁUSULA OITAVA–DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Toda estrutura/equipamentos necessários para realização do evento deverá ser entregue montado e testado sob a supervisão de um técnico da Contratante, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da utilização dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro.** A Desmontagem dos Equipamentos deverá ser realizada, logo após o término do evento, admite-se um prazo máximo para a desmontagem dos equipamentos de até 03 (três) dias, após término do evento, dependendo do porte da estrutura, observando o calendário de montagem/desmontagem) que será fornecido pela secretaria solicitante juntamente com a ordem de serviço.

**Parágrafo Segundo.** A Contratante reserva-se do direito de cancelar o evento, pagando apenas pelo uso dos Equipamentos efetivamente solicitados e utilizados.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura ou nota fiscal do fornecimento, devidamente atestado pela Secretaria contratante e mediante o efetivo recebimento do objeto.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

**Parágrafo Primeiro** - A fatura referente ao(s) produto(s) será encaminhada ao setor competente da Secretaria Demandante, para as providências relativas à conferência e verificação da sua compatibilidade com o atesto emitido pelo Servidor ou Comissão de Recebimento.

**Parágrafo Segundo** - Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional de Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será realizado conforme cronograma físico e financeiro de execução do objeto licitado, na forma constante no anexo a este Contrato.

**Parágrafo Quarto** - As parcelas de tributos cuja retenção na fonte é atribuída por Lei para a Prefeitura Municipal de Olinda, enquanto Contratante, incidirão sobre o valor constante dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

**Parágrafo Sexto** - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

**Parágrafo Sétimo** - É condição contratual e dos decorrentes pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Prefeitura do Olinda, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Prefeitura Municipal de Olinda;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes do fornecimento dos produtos objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

**Parágrafo Oitavo** - A Prefeitura Municipal de Olinda poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação do fornecimento dos produtos por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa do fornecimento dos produtos até que sejam refeitos ou reparados;



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxa se imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização.

**Parágrafo Nono** - Caso ocorram necessidades de fornecimento extra, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui como obrigação da CONTRATADA, executar o objeto da contratação observando todas as condições necessárias ao satisfatório e regular adimplemento da obrigação, além de outras previstas no edital, Termo de Referência e seus anexos:

- I) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;
- II) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A Inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- IV) Fornecer todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- V) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no edital, Termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações pertinentes;
- VI) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VII) Corrigir falhas no serviço no prazo a ser fixado na intimação/notificação;
- VIII) Observar as rotinas administrativas do CONTRATANTE, durante o fornecimento dos produtos, apesar da inexistência de vínculo empregatício com o órgão;



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

IX) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

X) Manter, durante todo período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração;

XI) Arcar com seguros que decorram direta ou indiretamente da contratação, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

XII) Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

XIII) Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à execução do objeto;

XIV) Constitui ainda como obrigação da CONTRATADA, todas as disposições inseridas no TERMO DE REFERÊNCIA e anexos ao edital, aos quais está plenamente vinculado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui como obrigação do CONTRATANTE, além de outras previstas no edital, TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos:

I) Subsidiar a CONTRATADA de todas as informações necessárias à consecução deste objeto;

II) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a execução do objeto;

III) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da contratação;

IV) Efetuar, no prazo pactuado, o pagamento dos produtos efetivamente recebidos, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;

V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, de acordo com as cláusulas do edital e seus anexos, assim como os termos de sua proposta;

VII) Encaminhar à CONTRATADA as Ordens de Fornecimentos para a execução do objeto contratado;

VIII) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento dos produtos e aplicar as medidas corretivas



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou fornecimento dos produtos, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do fornecimento dos produtos ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculados sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Olinda por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

**Parágrafo Primeiro** – O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**Parágrafo Segundo** – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**Parágrafo Terceiro** – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este Município destina-se a punir:

I. a reincidência em condutas já apenadas;

II. as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

III. a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** – A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** – Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao resarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

**Parágrafo Sexto** – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo Sétimo** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

**Parágrafo Oitavo** – Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento dos produtos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I) O CONTRATO poderá ser rescindido:

- a) Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- b) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II do art.79 da Lei Federal nº.8.666/93, e;
- c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

II) A rescisão de que trata a alínea "a" do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- d) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO FINANCEIRO

A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos do Decreto Municipal nº 109/2015, de 22 de dezembro de 2015, de forma subsidiária pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.069/95, Lei Federal nº 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, e, por analogia, a Lei Estadual nº 12.525/2003, alterada pela nº 12.932/2005, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice de Preço ao Consumidor – IPCA fornecido pelo IBGE, dentre aqueles aplicáveis para cada item da planilha orçamentária, conforme fórmula a seguir:

$$R = V(Im - Io)$$

Io

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

Io = índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta Financeira";

Im = índice de reajuste do mês anterior ao fornecimento dos produtos.

**Parágrafo Segundo** - Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

**Parágrafo Terceiro** - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajuste será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

**Parágrafo Quarto** - No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o IPCA e apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo Quinto** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompida no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

As faturas correspondentes aos pagamentos efetuados com atraso ou com descontos por antecipações de pagamentos terão seus valores acrescidos ou descontados, calculados sob o IPCA vigente para o período verificado entre a data de vencimento no documento de cobrança e a data de seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Único** - A contagem do prazo estabelecido para pagamento, será interrompido no caso de incorreções na nota fiscal, reiniciando-se após sanadas as irregularidades, sem ônus para a entidade responsável pela licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS  
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURA E TURISMO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SUPORTE LEGAL

Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca de Olinda, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

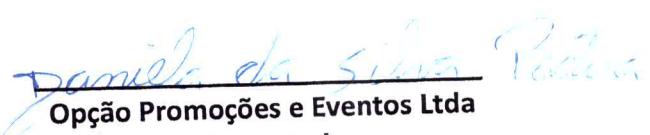
Olinda, 06 de fevereiro de 2024.

  
Secretaria de Patrimônio Cultura e Turismo  
Contratante

Testemunha:

Nome Elaine Lopes  
CPF/MF 256.696.054-20

Testemunha:

  
Opção Promoções e Eventos Ltda  
Contratada

Nome Silene Paetano Veloso Rezende  
CPF/MF 069.964.444-54